

6103/17



CONVÊNIO nº 2017030101 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, através da Secretaria da Saúde e a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO**, na forma que indica.

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede administrativa sito na Rua Viriato de Medeiros, 1250, representado por seu Secretário da Saúde, **Sr. GERARDO CRISTINO FILHO**, sob o arrimo da Lei Municipal nº 1.607/2017 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013, doravante denominado **CONCEDENTE**, e, por outro lado, a **OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO**, inscrita no CNPJ sob o nº 48.555.775/0066-03, localizado na Comunidade Lagoa Queimada, Distrito de Patriarca, Sobral/CE, neste ato representada pelo **Sr. RAIMUNDO ÍTALO ARCANJO DE SOUZA**, brasileiro, inscrito no CPF nº 841.470.753-04 e RG nº 97031008600 SSP/CE, doravante denominada **CONVENENTE** resolvem celebrar o presente Convênio mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto formar parceria com Secretaria da Saúde do Município de Sobral, através do custeio de vagas para jovens com dependência química e em situação de baixa renda, para a Fazenda da Esperança São Bento-Sobral/Ce.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 158, da Lei Orgânica do Município de Sobral, que discorre “saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, bem como no 116 da Lei nº 8.666/93, combinado com Lei Municipal nº 1607/2017 c/c Decreto Municipal nº 1557/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONCEDENTE

- a) repassar, ao órgão Convenente, o valor de R\$ 115.200,00 (cento e quinze mil e duzentos reais), em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 11.520,00 (onze mil, quinhentos e vinte reais) de acordo com o Plano de Trabalho.
- b) emitir Nota de Empenho ou Nota de Movimentação de crédito, contendo valor, data e a classificação funcional e econômica da despesa;
- c) acompanhar, orientar, supervisionar, avaliar e fiscalizar as atividades desenvolvidas e a execução do presente convênio, buscando o alcance dos seus fins.

[Handwritten signatures and initials]

II – DO CONVENIENTE

a) cumprir a execução do plano de trabalho, em consonância com as diretrizes técnicas, sociais e programáticas do Município de Sobral e enviar à Prefeitura de Sobral, prestação de contas dos recursos repassados, consubstanciadas através da necessária documentação comprobatória, bem como, relatório das atividades realizadas;

b) utilizar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos no objeto deste convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilização civil e penal de seus dirigentes, prepostos ou sucessores;

c) apresentar relatórios mensais de execução física financeira e prestar contas dos recursos recebidos, assegurando ao Município de Sobral, as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle e a fiscalização da execução do objeto pactuado, permitindo o livre acesso do pessoal do Município, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle;

d) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos aos recursos recebidos;

e) manter em arquivo físico e digital, pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da data de aprovação das contas do Município pelo Tribunal de Contas competente, relativas ao exercício do convênio, todos os documentos pertinentes e necessários ao exame e conferência da execução e pagamento do presente convênio, bem como os registros contábeis, com a identificação do programa e deste convênio, sob pena de responsabilização civil e/ou penal;

f) responsabilizar-se por qualquer obrigação social, fiscal, previdenciária e/ou trabalhista decorrentes do presente convênio, observadas as cláusulas aqui ajustadas e dentro dos limites impostos pelo convênio;

g) restituir ao concedente os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data de recebimento, acrescidos dos juros legais na forma da legislação aplicável aos débitos para a Fazenda Pública, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas, ou comprovação de seu atendimento, ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa daquela acordada;

h) movimentar os recursos em conta bancária específica;

i) restituir eventual saldo de recursos devidamente atualizados, inclusive os rendimentos e aplicação financeira, ao concedente, na data da conclusão ou extinção;

j) recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

k) manter cadastros, registros e documentos atualizados, bem como quaisquer outros registros, de modo a permitir o acompanhamento, a supervisão e seu controle, e fornecer, sempre que solicitado pela unidade servidora do convênio, os demonstrativos financeiros inerentes aos planos, programas e projetos em desenvolvimento pelo Instituto, no prazo solicitado;

l) apresentar, em meio físico e digital, ao término do exercício ou a qualquer momento, todos os relatórios e prestação de contas pertinentes à execução do convênio;

§ 1º. É vedada a realização de:

- a) despesas em data anterior ou posterior a vigência;
- b) despesas com taxas bancárias, juros ou correção monetárias, multas, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) despesas a título de taxas de administração, gerência ou similar;

§ 2º. São expressamente proibidas quaisquer transferências dos recursos financeiros recebidos, para outras realizações, devendo sua aplicação ocorrer, exclusivamente, nas despesas previstas no presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

No âmbito deste convênio, o Município de Sobral, por intermédio da Secretaria da Saúde, será responsável pelo controle e fiscalização de sua execução e dos créditos pertinentes, cabendo-lhe ainda a supervisão, a normatização, o acompanhamento e avaliação da Instituição no cumprimento dos objetivos, metas e indicadores de desempenho constantes neste instrumento.

O CONVENIENTE deverá encaminhar ao Município de Sobral, através da Secretaria da Saúde, a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados, mediante a seguinte documentação:

- a) ofício de encaminhamento da prestação de contas;
- b) relatório de execução físico financeira;
- c) relação de pagamentos efetuados, acompanhada de documentos comprobatórios das despesas realizadas;
- d) extrato da conta bancária específica referente ao período de recebimento e aplicação dos recursos;
- e) comprovante do recolhimento do saldo, que eventualmente não tenha sido utilizado (prestação de contas final);
- f) comprovante de recolhimento de todos os eventuais encargos sociais e fiscais de obrigação do beneficiário incidentes sobre pagamentos efetuados com recursos repassados pelo Município;
- g) conciliação bancária;
- h) extrato de aplicação financeira, se houver;
- i) relatório de atendimento;
- j) outros documentos exigidos por lei.

Parágrafo Único. O Município de Sobral, através da Secretaria da Saúde, suspenderá a liberação se forem observadas impropriedades, nos seguintes casos, dentre outros:

- a) quando não houver comprovação da regular aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) quando se verificar o desvio de finalidade na aplicação dos recursos e descumprimento, sem justificativa, das etapas programadas;
- c) quando se verificar o descumprimento das cláusulas pactuadas;

d) quando houver alteração nas condições da entidade que a habilitaram para firmar o ajuste com o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 dezembro de 2017, podendo ser prorrogado:

- a) nos termos da lei e conforme o interesse público da Administração;
- b) pelo Concedente, "de ofício" quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atrasado verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado nos seguintes casos:

a) por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, pela superveniência de norma legal ou por fato que o torne material ou formalmente inexequível, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período;

b) por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Município.

§ 1º. No caso de rescisão unilateral por parte da Administração Pública, observar-se-á o disposto nos artigos 77, 78, 79, 86 e 87 da lei 8.666/93.

§ 2º. A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

§ 3º. O presente Convênio poderá ser rescindido administrativamente de comum acordo entre as partes, independentemente de aviso prévio, ressalvando-se apenas o direito de ressarcimento financeiro das parcelas mensais correspondentes ao cumprimento do seu objeto até então.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros necessários a este instrumento serão oriundos do Município de Sobral, provenientes da Dotação Orçamentária nº 0701.10301.0102.2011.33903900

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

O foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Comarca de Sobral/CE, podendo os casos omissos serem resolvidos, de comum acordo, pelos convenientes.

Portanto, ficam consideradas justas e pactuadas as cláusulas acima acordadas pelos órgãos convenientes, os quais firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas signatárias.

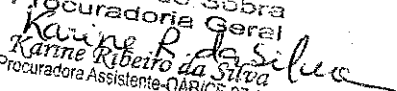
Sobral (CE), 01 de março de 2017.


GERARDO CRISTINO FILHO
Secretário Municipal da Saúde
CONCEDENTE


RAIMUNDO ÍTALO ARCANJO DE SOUZA
Obra Social Nossa Senhora da Glória - Fazenda da Esperança São Bento
CONVENENTE

Testemunhas:

- 1) Louisianny Prado Moura;
- 2) Georgeta.

Município de Sobral
Procuradoria Geral

Karine Ribeiro da Silva
Procuradora Assistente - OAB/CE 27.129



SOBRAL

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607/2017, de 02 de Fevereiro de 2017

Sobral - Ceará, Segunda-Feira, 06 de Março de 2017

Ano I, Nº 018

SECRETARIA DO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA N.º 01/2017-SEFIN - Prorroga o prazo para recolhimento dos tributos municipais - Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Similares e de Registro e Inspeção Sanitária - exercício de 2017. O SECRETÁRIO DO ORÇAMENTO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, em seus incisos I, II e V da Lei Orgânica do Município: CONSIDERANDO o reduzido prazo para pagamento das Taxas de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e de Registro Inspeção Sanitária, CONSIDERANDO a quantidade expressiva de contribuintes que possuem inscrição no cadastro econômico do Município, RESOLVE: Art. 1º Prorrogar até o dia 30 de abril de 2017 o prazo para recolhimento dos tributos municipais - Taxa de Licença para Funcionamento de Estabelecimento de Produção, Comércio, Indústria, Prestação de Serviços e Similares e Taxa de Registro e Inspeção Sanitária - relativo ao exercício de 2017. Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 06 de março de 2017. Ricardo Santos Teixeira - Secretário do Orçamento e Finanças.

CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE SOBRAL

EXTRATO DE LICITACAO - ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2017 (BB 663910) Aviso de Licitação - Comissão de Licitação. Data de Abertura: 16/03/2017, às 09:00 h OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço técnico para realização de Gestão de Documentos, destinados a atender às necessidades da Secretaria da Saúde. Valor do Edital: Gratuito. INFORMAÇÕES: Site: www.sobral.ce.gov.br, (ACESSE - LICITAÇÕES) e à Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º andar. Fone: (88) 3677-1157 e 1254, Sobral-CE, 06/03/2017. O Pregoeiro - Ricardo Barroso Castelo Branco.

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 2017030101 - CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, representado pelo Secretário da Saúde, o Sr.

Gerardo Cristino Filho. CONTRATADA: OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA-FAZENDA DA ESPERANÇA SÃO BENTO. OBJETO: Formar parceria com a Secretaria da Saúde do Município de Sobral, através do custeio de vagas para jovens com dependência química e em situação de baixa renda, para a Fazenda Da Esperança São Bento-Sobral-ce. PRAZO DE EXECUÇÃO: De 01/03/2017 a 31/12/2017. VALOR: R\$ 115.200,00 (Cento e quinze mil e duzentos reais). DATA: 01 de Março de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: DINÂMICA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA representado pelo Sr. JOSÉ AILTON ARAÚJO PINHEIRO. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (LOTE 06 e 31). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 041/2016. VALOR: R\$ 11.570,00 (Onze mil quinhentos e setenta reais). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Petrónio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 06 de março de 2017 e findando dia 06 de março de 2018. DATA: 23 de fevereiro de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário da Saúde o Sr. GERARDO CRISTINO FILHO. CONTRATADO: JB FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI-ME representado pelo Sr. JOÃO BRENO ANDRADE JORGE. OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar para o abastecimento das Unidades Básicas de Saúde (LOTES 02, 08, 09, 11, 23, 25, 26, 28, 32, 33, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44). MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 041/2016. VALOR: R\$ 60.086,66 (Sessenta mil oitenta e seis reais e sessenta e seis centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Petrónio Ferreira Gomes de Andrade, farmacêutico responsável pelo setor de aquisição da Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria da Saúde do Município de Sobral. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 06 de março de 2017 e findando dia 06 de março de 2018. DATA: 23 de fevereiro de 2017.